



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESPECIALIZAÇÃO EM TRIBUNAL DO JÚRI
E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**

JOSEANE SOARES CÊSPEDES

TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO SOBRE FEMINICÍDIO NA BAHIA

SALVADOR – BAHIA

2026

JOSEANE SOARES CÊSPEDES

TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO SOBRE FEMINICÍDIO NA BAHIA

Artigo apresentado Programa do Curso de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Tribunal do Júri e Audiência de Custódia.

Orientador: Prof. Mestre Vinicius Meira Dantas.

SALVADOR- BAHIA

2026

TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO SOBRE FEMINICÍDIO NA BAHIA

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo promover a discussão acerca do julgamentos do crime de feminicídio no tribunal do júri do Estado da Bahia. O estudo busca analisar os índices de feminicídio na Bahia a partir dos anos de 2023 aos dias atuais, e a relação com a violência contra mulher. Apresentando como um dos resultados do estudo a necessidade de ações de prevenção, educação e informação à sociedade para o enfrentamento dessa problemática. A metodologia utilizada como referencial técnico, como: livros, artigos, periódicos, revistas e boletins, aplicação de questionários, bem como, a utilização de legislações que dizem respeito sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVES: Feminicídio; Tribunal do Júri; Bahia.

ABSTRACT:

This article aims to promote discussion about femicide trials in the jury courts of the State of Bahia. The study seeks to analyze femicide rates in Bahia from 2023 to the present day, and their relationship with violence against women. One of the study's results highlights the need for preventive actions, education, and information for society to address this problem. The methodology used included technical references such as books, articles, periodicals, magazines, and bulletins, the application of questionnaires, as well as the use of legislation related to the topic.

KEYWORDS: Femicide; Jury Court; Bahia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 BREVE HISTÓRICO DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	7
3 OS PRINCÍPIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI POSSUEM FORÇA DE CLÁUSULA PÉTREA.....	8
4 O COMPORTAMENTO DO AGRESSOR EM RELAÇÃO À VÍTIMA DE FEMINICÍDIO.....	11
5 FEMINICÍDIO: O CRIME CONTRA A VIDA DE UMA MULHER.....	14
6 PANORAMA DO FEMINICÍDIO NA BAHIA EM NÚMEROS.....	17
7 CONCLUSÃO.....	21
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	23
9 APÊNDICE.....	25

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo promover a discussão acerca do julgamentos do crime de feminicídio no tribunal do júri do Estado da Bahia. Para tanto, a metodologia da pesquisa bibliográfica, fará uso de fontes técnicas como livros, artigos, periódicos, revistas e boletins, aplicação de questionários, bem como, a utilização de legislações que dizem respeito sobre o tema.

A justificativa para o estudo decorre da observação a incidência de casos de feminicídios cotidianamente que reflete no acervo dos julgamentos do Tribunal do Júri. Considera-se como hipóteses para a pesquisa, a relação do ponto central do estudo com as questões relacionadas a autonomia da mulher e a sua consciência como de sujeito de direitos. Do ponto de vista da abordagem do problema, buscou-se compreender sobre os números de casos do crime de feminicídio no Estado da Bahia a partir dos anos de 2023 aos dias atuais.

O Tribunal do Júri é o órgão constitucional competente para julgar os crimes dolosos contra vida, dentre eles está o feminicídio que é porto de partida deste estudo.

A vida de meninas, mulheres, transexuais, travestis, vêm sendo relegada à coisificação, discriminação e inferioridade, as quais são atingidas majoritariamente por homens que ceifam suas vidas, apenas pelo fato delas serem mulheres. Torna o assunto, uma discussão necessária e imprescindível à sociedade, visto às marcas deixadas pela conduta do agressor, que infelizmente, não atingiram apenas à vítima direta, mas também a todos aqueles que estavam ao seu redor.

No primeiro momento o estudo fará uma exposição sobre a origem do tribunal do Júri, como tendo como fundamentos princípios constitucionais que garantem os julgamentos democráticos nos crimes contra a vida, seguindo pela sua composição e forma como acontece os julgamentos. Em seguida, observou-se o comportamento do agressor enveredado pelo ciclo de violências que pode culminar no crime de feminicídio.

Na segunda parte, o trabalho versou sobre o crime contra mulher, o feminicídio, os indícios e a naturalização da violência e aumento de novas ações criminais, bem como a incidência do crime de feminicídio na Bahia, tendo como premissa o ano de 2023 aos atuais dias.

Por fim discorreu sobre o julgamento do autor do crime pelo tribunal do júri para aferir sua responsabilidade e caso condenado determinar sua pena, concluindo que as medidas que estão sendo tomadas para prevenção ainda são tímidas e precisão evoluir para coibir cada vez mais este horrível crime.

2. BREVE HISTÓRICO DO TRIBUNAL DO JÚRI

É um órgão do Poder Judiciário que nasceu na Inglaterra, surgindo Brasil por volta dos anos de 1922, para julgar os crimes de imprensa. Nos anos de 1824, a competência do júri, compreendeu as causas cíveis e criminais. Em conjunto com o Código Criminal do Império, em 1932, integrou todos os delitos. Em seguida com República de 1980, foi instituído o Júri Federal, composto por 12 (doze) jurados, com atribuição para julgar as ações de competência federal sobre a matéria do Júri a Constituição de 1937 não se posicionou, sendo mencionada no Decreto-Lei n. 167 de 1938, no qual a quantidade de jurados foi reduzida para 07 (sete), sendo subtraído o princípio a soberania, retornado aos preceitos em 1946, até os atuais dias.¹

Importa destacar as características do Tribunal do Júri: a) **Órgão colegiado:** É constituído por um juiz togado, o qual é responsável pela aplicação da pena e pelo corpo de jurado - conselho de sentença, a quem cabe o julgamento de mérito da causa. O conselho de sentença é constituído por 7 (sete) jurados, as quais são sorteados para decidirem sobre os fatos em julgamento, neste contexto, não há hierarquia entre eles; b) **O júri é um órgão temporário:** é formado para julgar uma causa e depois é dissolvido ao fim da plenária; c) **A decisão é sigilosa:** para que haja condenação ou absolvição, considera a maioria dos votos, em que cada jurado recebe uma cédula, contendo a descrição “sim e outra não”, deliberando reservadamente, observando a decisão da maioria do votos, ou seja, não se exige que ocorra votação unânime. Logo, basta 4 (quatro) votos para que se decida o veredicto.²

A participação popular, ocorre em virtude de uma expressão democrática, que permite que pessoas do povo, imbuídos de uma consciência social possam participar do julgamento de seus pares, nos termos dos art. 5º, XVIII da Constituição Federal de 1988 - CF.

¹ PIMENTEL, Fabiano. Processo Penal. – 4.ed.- Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2024, p.902.

² Ibidem., p.903.

3. OS PRINCÍPIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI POSSUEM FORÇA DE CLÁUSULA PÉTREA

A constituição Federal prevê no art. 5º, XXXVIII, que os princípios que regem o Tribunal do Júri, possuem *status* de cláusula pétrea. Assim ele não pode ser abolido nem por emenda constitucional, justamente pelo valor na defesa da vida humana. Segundo (Pimentel abud Marques), o júri é um órgão judiciário, que a Constituição considerou fundamental para o direito de liberdade do cidadão, declarando como uma garantia individual.³

É indispensável que todo o ser humano tenha um julgamento justo, sendo respeitado todos seus direitos para que prevaleça a justiça. Do contrário, as arestas, as contendas, seguiriam um caminho daqueles que possuem mais poder, o que traria um desequilíbrio no Estado Democrático de Direito. A premissa dos princípios constitucionais como alicerces, permitem que as pessoas possam se defender exercendo suas garantias.

Assim sendo, é assegurado a instituição júri os seguintes pilares:

A) Plenitude da defesa - a ideia trás o conceito de plenitude, integridade e perfeição. O condão pleno, é a defesa absoluta amparada pela autodefesa e pela defesa técnica, fazendo uso de todos os meios de defesa, de conteúdos: poéticos, religiosos, históricos biológicos, filosóficos, antropológicos, sociológicos, submetendo ainda, a técnicos de oratória de medicina legal e de balística forense, quer dizer qualquer conteúdo, desde que os meios sejam legais. Há pouco tempo, o Supremo Tribunal Federal atenuou o princípio da plenitude defesa, ao proibir o uso dos fundamentos da legítima defesa da honra nos casos de feminicídio perante o Tribunal do Júri.⁴

1. “Legítima defesa da honra” não é, tecnicamente, legítima defesa. A traição se encontra inserida no contexto das relações amorosas. Seu desvalor reside no âmbito ético e moral, não havendo direito subjetivo de contra ela agir com violência. Quem pratica feminicídio ou usa de violência com a justificativa de reprimir um adultério não está a se defender, mas a atacar uma mulher de forma desproporcional, covarde e criminoso. O adultério não configura uma agressão injusta apta a excluir a antijuridicidade de um fato típico, pelo que qualquer ato violento perpetrado nesse contexto deve estar sujeito à repressão do direito penal.

2. A “legítima defesa da honra” é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou

³ MARQUES, José Frederico. A instituição do júri. São Paulo: Edição Saraiva, 1963, v.1.p.53.abud PIMENTEL.

⁴ PIMENTEL, Fabiano. Processo Penal. – 4.ed.- Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2024, p.907.

lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988.

3. Tese violadora da dignidade da pessoa humana, dos direitos à vida e à igualdade entre homens e mulheres (art. 1º, inciso III, e art. 5º, caput e inciso I, da CF/88), pilares da ordem constitucional brasileira. A ofensa a esses direitos concretiza-se, sobretudo, no estímulo à perpetuação da violência contra a mulher e do feminicídio. O acolhimento da tese tem a potencialidade de estimular práticas violentas contra as mulheres ao exonerar seus perpetradores da devida sanção.

4. A “legítima defesa da honra” não pode ser invocada como argumento inerente à plenitude de defesa própria do tribunal do júri, a qual não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. Assim, devem prevalecer a dignidade da pessoa humana, a vedação a todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida, tendo em vista os riscos elevados e sistêmicos decorrentes da naturalização, da tolerância e do incentivo à cultura da violência doméstica e do feminicídio.

5. Na hipótese de a defesa lançar mão, direta ou indiretamente, da tese da “legítima defesa da honra” (ou de qualquer argumento que a ela induza), seja na fase pré-processual, na fase processual ou no julgamento perante o tribunal do júri, caracterizada estará a nulidade da prova, do ato processual ou, caso não obstada pelo presidente do júri, dos debates por ocasião da sessão do júri, facultando-se ao titular da acusação recorrer de apelação na forma do art. 593, III, a, do Código de Processo Penal. ...inaceitável, diante do sublime direito à vida e à dignidade da pessoa humana, que o acusado de feminicídio seja absolvido, na forma do art. 483, III, § 2º, do Código de Processo Penal, com base na esdrúxula tese da 'legítima defesa da honra.⁵

Com efeito, foi vedado qualquer hipótese seja na fase processual, durante os debates no julgamento ou na fase recursal, o uso da tese legítima defesa da honra. Neste cenário, anteriormente, a modulação de ideias e argumentos chegavam a influenciar os casos em que as mulheres eram vítimas de feminicídios, como retórica de persuasão, permitiam a revitimização destas, como parâmetros para condenar ou absolver. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, entendeu que a tentativa era uma maneira de desqualificar o histórico de vida da vítima, vedando tal prática.

B) **Sigilo das votações** – significa que os votos dos jurados são sagrados, invioláveis e intangíveis, assim nenhum jurado poderá saber do voto do outro, porque a votação é sigilosa. Visando proteger esse direito, os jurados se reúnem numa sala especial, antigamente chamada de “sala secreta”. A incomunicabilidade dos jurados também é um reflexo do sigilo das

⁵ Brasil. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgado em: 01/08/2023. Plenário. DJ: 08/202. Acesso em 17 de março de 2026.

votações, devendo um jurado se manter em silêncio em relação ao outro jurado, votando conforme a sua consciência, conforme o art. 466, §1º do CPP. Na oportunidade o juiz presidente os informará, que sendo sorteados para compor o conselho de sentença, não poderão comunicar-se, nem tampouco, manifestar-se sobre o processo, sob pena do conselho de sentença ser desfeito, na forma do §2 do art. 436 do Código de processo Penal.⁶

Nesse compasso, os jurados recebem duas cédulas uma com a palavra “sim” e a outra “não”, respondendo aos quesitos que são lidos pelo juiz que preside o júri e mantendo o silêncio para não interferir no julgamento.

C) Soberania dos Veredictos – Com base neste princípio as decisões não são passíveis de alteração no mérito, no Tribunal, em sede de recurso, mas apenas remeter a novo júri, mas poderá anular a decisão, modificar a dosimetria da pena ou remeter a novo júri, compreendendo que a decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos.⁷

Para Machado, “a soberania dos veredictos significa que os jurados têm o poder de decidir a procedência ou improcedência da acusação nos casos de crimes dolosos contra a vida; e as suas decisões não poderão ser modificadas nem pelo togado nem pelos tribunais superiores.”⁸

D) Competência para os crimes dolosos contra a vida – Consagra a Carta Magna no art. 5º inciso XXXVIII alínea *d* que a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é exclusiva do tribunal do júri.⁹

Nesse ínterim, o processo do tribunal do júri é bifásico, dividindo-se na primeira parte em instrução preliminar (sumário de culpa) e na segunda parte no julgamento no plenário.

Com relação aos processos, os números de casos de feminicídios, elevaram a sobrecarga tanto nas varas criminais quanto nos tribunais do júri, chamando a atenção para a gravidade do problema e a repercussão na vida de pessoas. Aponta o CNJ que no ano de 2025, os tribunais de justiça do país julgaram em média 42 processos de feminicídios por dia, já considerando o tipo penal na Lei de feminicídio, totalizando um acréscimo de 17% de julgamentos em relação

⁶ PIMENTEL, Fabiano. Processo Penal. – 4.ed.- Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2024, p.907

⁷ Ibidem., p.907.

⁸ MACHADO, Antônio Alberto. Curso de Processo Penal. 6ª. ed., São Paulo: Altas p, 290, abud PIMENTEL

⁹ PIMENTEL, Fabiano. Processo Penal. – 4.ed.- Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2024, p.908.

ao ano anterior. Salienta ainda, que no ano em destaque recebeu expressivos 11.883 novos casos de violência, em conformidade a uma compilação de dados que vem desde o ano de 2020.¹⁰

4. O COMPORTAMENTO DO AGRESSOR EM RELAÇÃO À VÍTIMA DE FEMINICÍDIO.

O ato de tirar a vida de alguém, independentemente do motivo, constitui uma conduta extrema contra o direito fundamental à existência humana. E, quando esse ato se dirige especificamente a matar uma pessoa por causa de seu gênero simplesmente pelo fato dela ser uma mulher, somos levados a investigar as razões que podem conduzir um indivíduo a agir de forma tão violenta.

Sob a perspectiva da psicanálise, o ato de matar envolve um conjunto complexo de comportamentos, pulsões e instintos do sujeito, articulados à sua realidade e à sua história de vida. A dessocialização, bem como experiências de violência, abandono ou distorções na convivência humana, podem contribuir para que ele se torne responsável por seus atos diante de tais circunstâncias.¹¹

No contexto das relações de gênero, a violência letal contra mulheres costuma estar vinculada tanto a fatores psicológicos e emocionais quanto à estrutura social moldada pelo patriarcado, que tradicionalmente atribui ao homem o papel de provedor e detentor do controle. Desta maneira, a autonomia, o crescimento e o desenvolvimento das mulheres são cerceados por uma lógica que sustenta a desigualdade entre os gêneros.

Um aspecto que causa profunda perplexidade é o perfil do agressor. Em grande parte dos casos, trata-se de alguém que, à primeira vista, seria alguém inatacável, justamente por ocupar posição de proximidade e confiança na vida da vítima. O agressor pode ser o marido, companheiro, namorado, um amigo, parente ou o ex-s em cada posição, convivendo ou não sob o mesmo teto, desde que exista vínculo afetivo, íntimo ou familiar.¹²

¹⁰ CNJ NOTÍCIAS. Julgamentos de feminicídios aumentam 17%, aponta CNJ.2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/julgamentos-de-feminicidio-aumentam-em-17-aponta-cnj/>. Acesso em 21 de fevereiro de 2026.

¹¹ SANTOS, Marcel Felipe Alves dos. *Feminicídio & Psicanálise: uma questão atual*. Artesã: Belo Horizonte, 2019, p.15-30.

¹² CAVALCANTI, Klester. *Matou uma, matou todas : histórias reais de vítimas de feminicídio no Brasil: e a luta contra esse mal que assola o país*. 1. ed. – São Paulo: Ação Editora, 2025, p. 15.

Torna-se pertinente enfatizar que imagem do homem que comete o feminicídio, não é necessariamente aquele que apresenta um comportamento agressivo no meio social, mas também aquele estar acima de qualquer suspeita, geralmente o “bom menino”, que possui uma postura afável na vizinhança e familiar.

Importa destacar que o feminicídio e outros crimes decorrentes da violência doméstica contra a mulher podem ocorrer independentemente da orientação sexual da vítima. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal reafirma que o elemento central para a caracterização do feminicídio é o gênero ser mulher, associado a um contexto de vulnerabilidade, e não a orientação sexual da vítima. Da mesma forma, o STF decidiu, por unanimidade, que a Lei Maria da Penha se aplica a mulheres transexuais, travestis, lésbicas e também a casais homoafetivos, protegendo na relação àquele que se identifica o gênero feminino e esteja numa relação doméstica, familiar ou afetiva e situação de vulnerabilidade.¹³

Antes do feminicídio consumado, observa-se, na maioria das vezes, um conjunto de condutas progressivas e contínuas que intensificam o controle e o domínio do agressor sobre a vítima. Trata-se do chamado ciclo da violência, caracterizado pela alternância entre fases de tensão, agressão e aparente calma, indicativos encontrados na violência doméstica. Esses períodos de trégua reforçam a permanência da vítima no ambiente em que ela deveria se sentir mais segura e protegida: seu lar, a sua casa.¹⁴

As agressões frequentemente começam de modo sutil e veladas depois enveredam-se para xingamentos, humilhações, menosprezos, discriminações e ameaças e, com o tempo, tornam-se mais frequentes e graves, culminando em agressões físicas e, nos casos mais extremos a ação do crime de feminicídio levando o agressor a julgamento no tribunal do júri. O crime de feminicídio estar presente em todas as camadas sociais e acontece nas mais diferentes maneiras, revelando que o fator socioeconômico não limita a incidência do tipo penal.

¹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção n. 7.452. Brasília, DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, Brasília, 24 de fevereiro de 2025. Disponível em :

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15375119561&ext=.pdf>. Acessado em: 25 de janeiro de 2026.

¹⁴ ASSOCIAÇÃO FALA MULHER. Como identificar um relacionamento abusivo. São Paulo, 2025 . Disponível em: <https://www.falamulher.org.br/post/como-identificar-um-relacionamento-abusivo>. Acesso em: 26 de janeiro de 2026.

Ademais, não se apresenta como um ato isolado contra a vítima, o crime é anunciado por diversos sinais. As manifestações que precedem ao feminicídio, podem ser vistas de forma aparente por meio da violência física, com os machucados, socos, tapas empurrões, espancamentos gradativos, além de ferimentos causados por queimaduras, arma de fogo, estrangulamento e sufocamento.

E ainda por meio da violência psicológica e moral, apresentando indícios de difícil compreensão a qual leva certo tempo para ser identificada por ela, justamente por estar dentro da relação torna-se vulnerável e incapaz de distinguir a agressão. Geralmente ocorre de forma velada com condutas contínuas e extremamente agressivas e passivas como é o caso da humilhações, críticas constantes, manipulação, exploração, ridicularização, perseguição e invalidação dos sentimentos da mulher, mentiras contadas a familiares, distorções e omissões de fatos para deixá-la em dúvida sobre a sua memória e sanidade, (*gaslighting*), oscilando constantemente entre os sentimentos de afeto e da agressividade.¹⁵

Como resultante do controle ocorre o isolamento da vítima, para afastá-la de amigos e familiares. Em seguida apresenta o comportamento do arrependimento com pedido de desculpas, vejamos:

“O ciclo da violência representa a maneira pela qual a agressão se manifesta em algumas relações abusivas, tornando-se difícil para as vítimas rompê-lo, especialmente quando possuem vínculos afetivos de longa data. Dessa forma, uma mulher pode conseguir terminar o relacionamento, mas continua sendo vítima da violência psicológica, uma vez que o agressor passa a usar os filhos, o último elo do casal, como forma de manter influência sobre a vida e a autonomia da mulher.”¹⁶

Demonstrada também pela violência patrimonial, a qual surge no controle total do dinheiro, sumiço ou destruição dos documentos, roupas e pertences da vítima e a proibição de trabalhar. E a Violência Sexual, a que obriga a vítima a manter relações sexuais contra a sua

¹⁵ INSTITUTO MARIA DA PENHA. Tipos de violência. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>: Acesso em 26 de janeiro de 2026.

¹⁶ TIETBÖHL, Juliana Tozzi, PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. Órfãos do feminicídio a justiça restaurativa como política pública no atendimento e proteção a adolescentes em famílias com situação de violência. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2024. Disponível em: https://redefem.com.br/wp-content/uploads/2024/10/LIVRO_Orfaos-do-femicidio.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2026, p. 20.

vontade, estupros, incluindo a manipulação ou controle sobre métodos contraceptivos além de outros.¹⁷

Um fator preponderante referente a conduta do agressor diz respeito a continuidade das agressões, os quais são repetidas, em razão da sua naturalidade que as circunstâncias ocorrem. A normalização da violência no cotidiano faz com que o ciclo se repita de forma cada vez mais intensa. Nesta conjuntura, há potencializadores da agressividade, que intensificam o risco do crime de feminicídio saber: a aquisição de arma de fogo, fim do relacionamento com a separação, desemprego, do uso de álcool ou drogas. Neste contexto, a vítima necessita de apoio, mesmo sem provas físicas, o medo e o controle psicológico a impede de agir sozinha. Devendo as vítimas ser amparadas por todos para que não culmine em feminicídio.

5. FEMINICÍDIO: O CRIME CONTRA A VIDA DE UMA MULHER

O feminicídio é a forma mais bárbara de violência de gênero, trata-se do assassinato de mulheres em razão de sua condição feminina, motivado exclusivamente pelo fato de serem mulheres. Não se pode, portanto, confundir esse tipo penal com o homicídio comum, pois há uma motivação específica que o distingue o ódio, o desprezo, a discriminação ou a tentativa de exercer controle sobre a vida e a autonomia das mulheres.

Neste ponto é imprescindível falar de alguns fatores que historicamente de forma acentuada contribuem na relações sociais, e que desagua no cometimento de crimes, entre eles o feminicídio. E uma das linhas deriva da estrutura familiar patriarcal reflete a organização do Estado, a qual sustenta a noção de um paternalismo incontestável. A constituição da família era compreendida como parte de uma lógica de obediência à ordem estabelecida no domínio público, sendo vista como elemento essencial e saudável para o desenvolvimento da comunidade. Esse modelo perpetuou-se por milênios, reforçando a ideia de que as mulheres seriam inferiores aos homens e consolidando desigualdades de gênero profundamente enraizadas na organização social.

Uma outra perspectiva, é a influência da violência doméstica como um dos motivos precedem o último ato letal contra a vida feminina. De tantos casos recorrentes, que foi criada

¹⁷ ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAUDE PIRANGI.6 Sinais sutis antes do Feminicídio. São Paulo:2025. Disponível, em: <https://www.osspirangi.org.br/site/noticias/6-sinais-sutis-antes-do-feminicidio>: Acesso em, 26 de janeiro de 2026.

uma denominada Lei Maria da Penha que estabelece medidas e mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra mulher. Há se fazer um paralelo entre a violência doméstica e o feminicídio, na maioria dos casos, identificada como causa e efeito.

Nesse contexto, é imprescindível reconhecer que o feminicídio não surge de um fato isolado nem acontece de forma repentina. Ao contrário, ele costuma representar o ápice de uma sucessão de violências físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e simbólicas inseridas em um padrão contínuo de discriminação e misoginia. Seu *modus operandi*, frequentemente está relacionado ao controle, à punição pela autonomia feminina ou ao ódio direcionado ao feminino. Representa, portanto, a consequência de um ciclo de violências estruturais que se inicia bem antes do ato extremo, alimentado por desigualdades históricas e culturais ainda presentes na sociedade.¹⁸

Outros fatores podem contribuir como elementos de riscos para crime de feminicídio, como as drogas e o álcool¹⁹ ²⁰. Entre outros meios, à naturalização da violência, período da separação, acesso fácil a armas e indicativos socioeconômicos, como o desemprego.

Neste ambiente, quando a mulher rompe com padrões tradicionalmente impostos, seja ao buscar autonomia financeira, seja ao decidir encerrar um relacionamento o agressor, imerso em uma lógica estrutural de desigualdade, este pode reagir de forma violenta, na tentativa de restabelecer um suposto poder perdido e reafirmar uma posição de controle que acredita lhe pertencer, como sua propriedade.

Trata-se de uma conduta grave, de violação de direitos humanos, a qual provoca uma análise não apenas referente à brutalidade individual do agressor, mas também do contexto social, na maneira como ele reage as questões vinculadas ao direito da mulher. De forma sedimentada, a Carta Magna determina, por meio das garantias fundamentais em que todos são iguais perante a lei, quando dispõe sobre os direitos à vida, à liberdade, e a igualdade.

¹⁸ PEDRÃO, Lucas Xavier. Feminicídio e à Violência de Gênero: Panorama histórico da violência contra mulher. 2025, p. 4-13. Disponível em: https://ler.amazon.com.br/?asin=B0FN768XXK&encoding=UTF8&ref=dbs_p_ebk_r00_pcb_rnvc00. Acesso em 08 de fevereiro de 2026.

¹⁹ ALEXANDRE, Lucas Alecrim. Desvendando as causas do feminicídio. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desvendando-as-causas-do-femicidio/1832742703>. Acesso em 20 de fevereiro de 2026.

²⁰ ONU MULHERES. Mobilização nacional pelo feminicídio zero prevenção de todas as formas de violência de gênero contra as mulheres em sua diversidade. 2024. Disponível em https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/nota-conceitual_-femicidio-zero.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2026.

Nesta perspectiva, o olhar feminino vem mudando, face as suas reais necessidades pessoais e profissionais, como sujeito de direitos, passaram a buscar mais conhecimento de suas causas, entre ela a equiparação de oportunidade. Atualmente, as mulheres vem ocupando posições de destaque e liderança no mercado global, assumindo cargos de comando em grandes empresas e ampliando sua presença em diferentes setores. Apesar desses avanços, permanece evidente a desigualdade salarial entre homens e mulheres que desempenham funções equivalentes, revelando a desigualdade.

O Brasil apresenta-se na 5^o posição mundial de Femicídio²¹. Em média no país, 04 mulheres são mortas por dia, aproximadamente a cada 6 horas, o que significa uma realidade cruel vividas por elas, no seu cotidiano. O aumento expressivo de casos registrados no Brasil nos últimos anos provocou intensa mobilização de organizações de direitos humanos e da sociedade civil, que passaram a exigir do Estado o reconhecimento formal da gravidade do problema e a implementação de políticas públicas eficazes de prevenção e repressão. Nesse contexto, destaca-se a promulgação da Lei do Femicídio Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal para incluir o femicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Anteriormente tratado de forma equivocada pelo senso comum, como “crime passionnal”, o femicídio passou a receber tratamento jurídico mais rigoroso, afastando interpretações que relativizavam a violência praticada contra mulheres. Mais recentemente, com a edição da Lei nº 14.994/2024, o femicídio deixou de ser apenas uma qualificadora do homicídio e passou a constituir crime autônomo, com pena significativamente podendo a chegar a até 40 anos de reclusão, além de prever o endurecimento das regras de progressão de regime, entre outros.

No que diz respeito sobre o assunto o Tribunal de Justiça da Bahia, apresentou no ano de 2023, estatísticas referente aos processos de violência doméstica e familiar e àqueles relativos aos crimes de femicídios, terem recebido o patamar de 21.121 novos casos ano de 2022. Demonstrou que 34% dos autos, foram sentenciados pelas Varas exclusivas, sendo

²¹ CUNHA, Carolina. Femicídio - Brasil é o 5^o país em morte violentas de mulheres no mundo. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atuais/femicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>. Acesso em 12 de março de 2026.

considerada a média de tramitação do processo pendentes na fase de conhecimento chegarem à 3 anos e oito meses.²²

Salienta que tipo penal do feminicídio está configurado na penalização de crimes contra a mulher por razões do sexo feminino. Logo, a norma se estende ao gênero que estejam em situação de violência doméstica e familiar.

6. PANORAMA DO FEMINICÍDIO NA BAHIA EM NÚMEROS

No Estado da Bahia observa-se que há registro de casos que expressam padrões similares aos números nacionais. Na oportunidade, a pesquisa aplicou um questionário junto a Superintendente responsável pela pasta, da Prevenção à Violência do Estado da Bahia, obtendo as respostas constantes no (APENDICE – A).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, o Brasil registrou no ano de 2024, 1.492 mulheres vítimas de feminicídio. Os números tornam-se ainda mais alarmantes quando se observam as tentativas de feminicídio, que ultrapassaram a marca de 3.000 mulheres atingidas. Além disso, foram contabilizados 51.866 registros de violência psicológica no mesmo período, evidenciando a gravidade do problema e reforçando o alerta à sociedade civil sobre a urgência de enfrentamento dessa realidade.²³

Segundo dados do Anuário da Segurança Pública do Estado da Bahia, no ano de 2023 foram registradas 4.861 vítimas de crimes violentos letais intencionais – CVLI, sendo 1.035 na capital e 3.219 no interior e 607 na região metropolitana de Salvador. Estes números são atribuídos ao somatório das vítimas de homicídio doloso, feminicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte. No tocante aos crimes de feminicídios em específico ocorridos no período em destaque, a Bahia registrou 108 casos, apresentando 18 vítimas na capital, 82 no

²² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023, p. 24-36. Disponível em : <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2026.

²³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>. Acesso em 19 de fevereiro de 2026.

interior e 08 na região metropolitana. Considera que o Estado analisou o percentual de 1,5% vítimas, a cada 100 mil mulheres.²⁴

Apresenta no perfil de mulheres atingidas, àquelas que estão entre 30 e 49 anos, raça-étnica negra (pardas e negras), possuem companheiro. Sendo utilizado como instrumento letal contra as vítimas: armas branca, arma de fogo, objeto contundente e outros. A cada 05 homicídios ocorridos, 02 vítimas foram feminicídios. Chama atenção na Bahia, que a cada três dias ocorrem um feminicídio no estado²⁵.

Já ano de 2024, a Bahia registrou 4.461 vítimas de crimes violentos letais, estão incluídos neste montante os crimes de homicídios dolosos, feminicídios, latrocínios e lesão corporal seguida de morte. Em particular aos crimes de feminicídios, a Bahia listou o patamar de 111 casos, apresentando ainda, os mesmos indicativos de instrumentos letais utilizados contra a vida de uma mulher, identificados no ano de 2023.

Em 2024, ao menos um feminicídio foi registrado em 73 dos 417 municípios da Bahia.²⁶ Com relação aos números de tentativas de homicídios, subiram significativamente entre 2023 com 2.676 vítimas e em 2024 com 3.180 pessoas acometidas. Destaca-se que entre os anos de 2023 para 2024, na Bahia, houve uma redução dos números de vítima de feminicídio com o percentual de -3,5%.²⁷

Os índices de feminicídio nos anos de 2025 no Estado da Bahia, registraram 102 vítimas. Apontam os registros que até o presente momento entre os meses de janeiro a fevereiro de 2026, já foram contabilizados 16 novos vítimas de feminicídios.²⁸

Percebe-se que entre os anos de 2023 a 2025, ocorreram diminuição no número de ocorrências de feminicídio no Estado, no patamar aproximado de - 5,9 %, de novos casos. Entretanto, o cenário é preocupante, devendo levar em conta a promoção de ações de prevenção, visando a redução de novos casos.

²⁴ ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA.(recurso eletrônico)/ Secretaria de Segurança Pública. v.1 (2020). Salvador: SSP, 2024. v.5, p.14-95. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/sites/site-ssp/files/2025-08/Anuario_SSP_BA_V_25_06.pdf. Acesso em 03 de março de 2026.

²⁵ Ibidem p.96

²⁶ ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA.(recurso eletrônico)/ Secretaria de Segurança Pública. v.1 (2020). Salvador: SSP, 2024. v.5, p.13 -77. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/sites/site-ssp/files/2025-08/Anu%C3%A1rio_SSP_BA_VI.pdf. Acesso em 03 de março de 2026

²⁷ Ibidem p. 75.

²⁸ Dados apresentados na estatística do ano de 2025. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/sites/site-ssp/files/2026-02/06_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER.pdf. Acesso em 03 de março de 2026.

Durante a pesquisa foi aplicado um questionário no 2º Juízo da 1ª Vara do Júri do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia da Comarca de Salvador, e o exame em alguns processos entre os anos de 2023 a 2026, onde foram identificados no acervo, 27 ações de crime de feminicídio na modalidade consumada, nos termos do art.121-A e na forma tentada art. 121-A, § 1º, c/c art. 14, inciso II, ambos dispositivos do Código Penal Brasileiro, em tramitação. Sendo distribuídas por ano o quantitativo de: 07 ações penais foram propostas no ano de 2023; 04 ações no ano 2024; 13 processos em 2025 e 03 no ano de 2026 até o momento da coleta dos dados.

Das supracitadas ações, 13 processos foram analisados, destes 8 processos foram relativos ao crime de feminicídio consumados, e 05 ações interpostas na forma tentada, avaliando o período de processamento acima indicado.

O número delimitado, de ações propostos por ano correspondem a: 02 ações penais de crimes de feminicídio consumados e uma tentativa no ano 2023; 03 ações feminicídios consumados em uma de tentativa de feminicídio em 2024; 02 ações feminicídios consumados e 03 processos tentados no ano 2025; e uma ação interposta sobre o feminicídio consumado no ano de 2026.

Dos casos analisados, a prática do delito de feminicídio foi ocasionada na maioria, por: namorado, companheiro, ex-companheiro e padrasto das vítimas. Constatou na sua maioria dos processos, a existência de violência doméstica como precedente ao crime de feminicídio.

No tocante ao instrumentos utilizados como meio para a conduta do crime, verificou o uso de arma branca na maioria dos casos (faca, peixeira, facção, canivete), entre outros, pedra, pau, chave de fenda, pisadas no rosto, empurrão, puxão de cabelo, tentativa de estrangulamento, tapa e chute.²⁹

Verificou-se que as vítimas, eram mulheres com idades entre 23 a 44 anos, com características étnica: branca, negra e parda. Sendo que a maioria dos casos, o crime ocorreu no município de Salvador-Bahia.

Em resposta ao questionário (APENDICE- B), das questões respondidas: que em média a tramitação do processo leva em torno três anos, podendo a alterar esta expectativa na hipóteses

²⁹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Questionário aplicado ao 2º Juízo da 1ª Vara do Júri de Salvador. Magistrado: Paulo Sérgio Barbosa de Oliveira e servidor Lucas Lobo. Salvador. Entrevista realizada em 06 de fevereiro de 2026.

dos processos haverem recursos para o julgamento do crime de feminicídio. No mais, compreende o quadro da Vara: 5 servidores, 1 assessoria gabinete e um magistrado.

A análise dos processos, acima indicados configurou-se no quesito gênero, as vítimas serem mulheres. A pesquisa deixa claro, que realizou uma coleta parcial de todos os processos de feminicídio existente na Vara, considerando na maioria das vezes, à antiguidade da propositura por ano, assim sendo, possa haver ações como vítimas, gênero feminino como meninas e mulheres trans. Quanto ao local de ocorrência, notou-se que os crimes se distribuíram por diferentes bairros da capital baiana.

Chama a atenção nesses processos, a violência contra mulher. Em continuidade as perguntas, geralmente sim, o crime de feminicídio possui relação com a violência doméstica familiar. Perguntado sobre a assistência as famílias serem assistidas, pela Vara, informou que o atendimento é prestado a todas as pessoas, entretanto, o Poder Judiciário é imparcial na conduta com as famílias porque não é inerente ao Judiciário, assistir pessoas.

No tocante aos casos julgados, medida que pode ser adotada para o enfrentamento e a superação dessa realidade em Salvador, arguiu: que seja realizado uma desconstrução da ideia do machismo.³⁰

Do estudo, se observa que entre os anos de 2023 à 2026, ocorreram maior propositura de ações, ocorreram no ano de 2025, em relação aos demais anos. Constatou-se que já haviam recorrências de violência doméstica anteriores, chegando a culminar no ato fatal, o crime de feminicídio. Um fato que chama a atenção nos casos é a proximidade da vítima com o agressor. Identificando ainda, várias expressões como xingamentos de baixo calão, e que a conduta do crime teria sido motivada por ciúmes e o sentimento de posse em relação à vítima, em muitos casos pelo término do relacionamento.

Na investidura, percebeu-se um grau acentuado da violência, o que exige que ações e medidas para o enfrentamento à violência contra mulher, deva ser priorizado todos os mecanismos de prevenção à violência, de forma constante como meio de conscientização.

³⁰ Ibidem.

7. CONCLUSÃO

O trabalho buscou trazer no campo do estudo discussões acerca do julgamentos do crime de feminicídio no tribunal do júri da Bahia. A Constituição garante a participação popular nos julgamentos, como forma democrática em que os pares possam julgar os seus, na sociedade. Apresentou a importância dos princípios constitucionais do júri como garantias para que ocorra julgamentos nos crimes contra a vida, a saber: a competência exclusiva, a soberania dos veredictos, a plenitude da defesa e o sigilo das votações. No mais, norteou sobre a composição do conselho de sentença é formada por 1 magistrado e 7 jurados sorteados escolhidos para decidirem o veredicto sobre a vida da réu. Durante todo o procedimento os jurados se mantêm comunicáveis.

O tribunal do júri, exerce um papel primordial nos julgamentos, em que pese o crescente números de novos casos a cada dia. Como relação a resposta do problema ocorreu uma redução de casos de crime feminicídio na Bahia nos últimos anos, porém, há necessidade de destacar a respeito da necessidade de ações de prevenção contra a violência em desfavor da mulher.

Elencou os reflexos do comportamento do agressor com relação a vítima do crime de feminicídio, o qual deixa sinais, físicos, psicológicos, morais, sexual e financeiro. Sob esta perspectiva, e com base as hipóteses para o estudo, identificou-se que o desenvolvimento das sociedade, trouxe mudanças relevantes com necessidades, anseios e expectativas ao gênero feminino, como sujeito de direitos em igualdade e oportunidades, sem que para tanto, terem suas vidas vilipendiadas.

Avaliou o recorte da incidência de vários casos de crime de feminicídio de maneira recorrente impulsionou medidas legislativas para alteração da Lei que definia o feminicídio como qualificadora nos crimes de homicídio, elevando a norma para Lei n. 14.994/24 como dispositivo autônomo, com previsão da pena entre 20 a 40 anos, àquele que pratica crime de homicídio contra mulher.

Demonstrou os índices de feminicídios, sendo a violência um fator determinante para ocorrência do crime. Destacando a necessidade da informação de forma ampla e continuada nos mais diversos seguimentos da sociedade, sobre os tipos da violência, e como reconhecê-las, de modo a evitar que o crime feminicídios e outras violências não aconteçam, nesse sentido, atenção primordial as ações de prevenção.

Observa-se que ainda há muito o que ser realizado, há uma longa caminhada a ser percorrida para o fortalecimento e o respeito à dignidade feminina, diante das barreiras impostas por uma cultura masculina hierarquizada. Entretanto, o contexto atual sinaliza que mudanças começam a emergir, ainda que de forma tímida. Nesse sentido, reconhece-se a como um dos meios, à educação como um alicerce fundamental para a transformação do pensamento e das formas de agir. Atenta-se para a importância da continuidade dos estudos, visando o enfrentamento da violência contra mulher e a redução de novos casos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, Lucas Alecrim. Desvendando as causas do feminicídio. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desvendando-as-causas-do-femicidio/1832742703>. Acesso em 20 de fevereiro de 2026.
- ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA.(recurso eletrônico)/ Secretaria de Segurança Pública. v.1 (2020). Salvador: SSP, 2024. v.5, p.14-95. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/sites/site-ssp/files/2025-08/Anuario_SSP_BA_V_25_06.pdf. Acesso em 03 de março de 2026.
- ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA.(recurso eletrônico)/ Secretaria de Segurança Pública. v.1 (2020). Salvador: SSP, 2024. v.5, p.13 -77. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/sites/site-ssp/files/2025-08/Anu%C3%A1rio_SSP_BA_VI.pdf. Acesso em 03 de março de 2026
- ASSOCIAÇÃO FALA MULHER. Como identificar um relacionamento abusivo. São Paulo, 2025 . Disponível em: <https://www.falamulher.org.br/post/como-identificar-um-relacionamento-abusivo>. Acesso em: 26 de janeiro de 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção n. 7. 452.Brasília, DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, Brasília, 24 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15375119561&ext=.pdf>. Acessado em: 25 de janeiro de 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgado em: 01/08/2023. Plenário. DJ: 08/202. Acesso em 17 de março de 2026.
- CAVALCANTI, Klester. Matou uma, matou todas : histórias reais de vítimas de feminicídio no Brasil: e a luta contra esse mal que assola o país. 1. ed. – São Paulo: Ação Editora,2025.
- CNJ NOTÍCIAS. Julgamentos de feminicídios aumentam 17%, aponta CNJ.2026. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/julgamentos-de-femicidio-aumentam-em-17-aponta-cnj/>. Acesso em 21 de fevereiro de 2026.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023, p. 24-36. Disponível em : <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em 22 de fevereiro de 2026.
- CUNHA, Carolina. Feminicídio - Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/femicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>. Acesso em 12 de março de 2026.
- DADOS APRESENTADOS NA ESTATÍSTICA DO ANO DE 2025. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/sites/site-ssp/files/2026-02/06_VIOLENCIA_CONTRA_MULHER.pdf. Acesso em 03 de março de 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p.18. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>. Acesso em 19 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Tipos de violência. . Disponível em : <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>: Acesso em 26 de janeiro de 2026.

MACHADO, Antônio Alberto. Curso de Processo Penal. 6ª. ed., São Paulo: Atlas p, 290, abud PIMENTEL.

MARQUES, José Frederico. A instituição do júri. São Paulo: Edição Saraiva, 1963, v.1.p.53.abud PIMENTEL.

ONU MULHERES. Mobilização nacional pelo feminicídio zero prevenção de todas as formas de violência de gênero contra as mulheres em sua diversidade.2024. Disponível em https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/nota-conceitual_-femicidio-zero.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2026.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAUDE PIRANGI.6 Sinais sutis antes do Feminicídio. São Paulo:2025. Disponível, em: <https://www.osspirangi.org.br/site/noticias/6-sinais-sutis-antes-do-femicidio>: Acesso em, 26 de janeiro de 2026.

PEDRÃO, Lucas Xavier. Feminicídio e à Violência de Gênero: Panorama histórico da violência contra mulher. 2025, p. 4-13. Disponível em: https://ler.amazon.com.br/?asin=B0FN768XXK&_encoding=UTF8&ref=dbs_p_ebk_r00_pbc_b_rnvc00. Acesso em 08 de fevereiro de 2026.

PIMENTEL, Fabiano. Processo Penal. – 4.ed.- Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2024, p.902.

SANTIAGO, Denice. Superintendente da pasta da Prevenção a Violência do Estado da Bahia, Tenente Coronela da Polícia Militar da Bahia, Doutoranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismo pelo NEIM/UFBA, Mestra em Desenvolvimento e Gestão Social - CIAGS/UFBA e Comendadora do Estado da Bahia.

SANTOS, Marcel Felipe Alves dos. Feminicídio & Psicanálise: uma questão atual. Artesã: Belo Horizonte, 2019.

TIETBÖHL, Juliana Tozzi, PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. Órfãos do feminicídio a justiça restaurativa como política pública no atendimento e proteção a adolescentes em famílias com situação de violência. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2024. Disponível em: https://redefem.com.br/wp-content/uploads/2024/10/LIVRO_Orfaos-do-femicidio.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Questionário aplicado ao 2º Juízo da 1ª Vara do Júri de Salvador. Magistrado: Paulo Sérgio Barbosa de Oliveira e servidor Lucas Lobo. Entrevista. Salvador. Entrevista realizada em 06 de fevereiro de 2026.

9. APÊNDICE A - PANORAMA DO FEMINICÍDIO NA BAHIA EM NÚMEROS

QUESTIONÁRIO

Questionário aplicado junto à Superintendente de Prevenção à Violência do Estado da Bahia – SPREV.

1 - Quais ações efetivas de políticas públicas o Governo do Estado da Bahia tem implementado, desde os anos de 2023 aos dias atuais, para prevenção e enfrentamento do crime de feminicídio e a violência doméstica?

R. No âmbito da Segurança Pública, temos a criação do Batalhão de Policiamento de Proteção a Mulher – Maria da Penha, um avanço e fortalecimento nas políticas de prevenção e monitoramento das medidas protetivas de urgência

A implantação dos Núcleos Especializados de Atendimento a Mulher – NEAM, no interior do Estado, sendo mais um atendimento especializado para registro de ocorrência e condução dos inquéritos

A Salas Lilás na capital e interior, espaço do Departamento de Polícia Técnica para periciais em mulheres em situação de violência, mas técnico e reservado. Através da Superintendência de Prevenção à Violência, a capacitação dos efetivos das forças, a cartilha meu namoro é mas voltado ao público adolescente, a cartilha risque rabisque voltado ao ensino fundamental 1, e o jogo espelho, voltado a rapazes/meninas, homens e mulheres.

2 - Qual o percentual de vítimas atingidas pelo crime de feminicídio e da violência doméstica na Bahia em particular o município de Salvador, considerando:

- a) Categoria de gênero (meninas, mulheres cis e mulheres trans);
- b) Faixa etária);
- c) Bairro de ocorrência do crime;
- d) Renda;
- e) Autodeclaradas/identificação étnico-racial;
- f) Cidade;

3 - Como são assistidas as mulheres sobreviventes dos crimes de feminicídio e da violência doméstica, que buscaram proteção da rede de apoio?

R. Este atendimento é direcionado a Assistência Social municipal. Não é feito pela SSP;

4 – Quais são os serviços prestados as crianças e adolescentes que ficaram órfãos e demais familiares, também vítimas do feminicídio?

Este atendimento não é realizado pela SSP.

5 - O que mais chama atenção nesses tipos de crimes?

R. vulnerabilidade dos grupos em questão, o enfraquecimento de Rede de Enfrentamento, e a falta de políticas de prevenção. Complementa ainda, por se tratar de um crime de proximidade, porque a vítima na maioria das vezes se encontra dentro de sua casa, aonde deveria haver mais proteção, e é lugar aonde o crime mais ocorre. Neste contexto, é necessário, ações de políticas públicas, bem como uma ressignificação cultural.

6 – O crime de feminicídio possui relação direta com a violência doméstica e familiar contra a mulher? Que outros fatores influenciam a violência de gênero?

R. Sim, em sua maioria. O crime está atrelado ou a atos misóginos ou machistas, neste segundo relacionado diretamente a violência doméstica e familiar. A Violência doméstica está diretamente ligada ao crime de feminicídio, que por sua vez, possui duas facetas, a 1ª relacionada a misoginia e a segunda atribuída a violência doméstica.

7 - Atualmente quantos detentos, estão preso pelo crime de feminicídio no Estado?

R. Este dado não é controlado pela SSP.

8 - O sistema de uso de tornozeleira eletrônica e monitoramento do agressor, tem sido satisfatório e eficaz, para evitar ações de violências contra a mulher?

R. Este sistema é monitorado pela SIAP.³¹

³¹ SANTIAGO, Denice. Superintendente da pasta da Prevenção a Violência do Estado da Bahia, Tenente Coronela da Polícia Militar da Bahia, Doutoranda em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismo pelo NEIM/UFBA, Mestra em Desenvolvimento e Gestão Social - CIAGS/UFBA e Comendadora do Estado da Bahia.

APÊNDICE B - PANORAMA DO FEMINICÍDIO NA BAHIA EM NÚMEROS QUESTIONÁRIO

Aplicado à Vara do Tribunal do Júri da comarca de Salvador Bahia, conferir respostas no texto.

1 – Na Vara, existe quantos processos em tramitação desde o ano de 2023 relativos ao crime de feminicídio, ocorridos na comarca de Salvador?

2) Qual é o tempo médio que a Vara do Tribunal do Júri leva para julgar um crime de feminicídio?

3) Nos processos em análise no município de Salvador, qual é a distribuição percentual das vítimas do crime de feminicídio, segundo:

a) Categoria de gênero (meninas, mulheres cis e mulheres trans);

b) Faixa etária);

c) Bairro de ocorrência do crime;

4- Quantos servidores estão lotados na Vara que atuam na análise dos processos entre outros, os relativos ao crime de feminicídio?

5 – O que mais chama atenção nesse tipo de processo?

6 – O crime de feminicídio possui relação direta com a violência doméstica e familiar contra a mulher?

7 - Como as famílias que tiveram um familiar como vítima do feminicídio, são assistidas pela Vara do Tribunal do Júri?

8 – Considerando os casos julgados envolvendo o crime de feminicídio, quais medidas podem e devem ser adotadas para o enfrentamento e a superação dessa realidade no município de Salvador.